



MAMPITUBA  
Assinatura do Prefeito

SETOR DE LICITAÇÕES  
RUA HERCULANO LOPES Nº220  
FONE (0XX51) 615-2054

PEDIDO.....: Nº 185/16  
LICITAÇÃO.....: Nº 021/1611  
MODALIDADE.....: CARTA CONVITE Nº 021/16  
CRITÉRIO...: MENOR PREÇO GLOBAL

**REGÊNCIA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993**

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- Dist. BR 101  
20 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

1. O MUNICÍPIO DE MAMPITUBA, através do Prefeito Municipal Sr. Pedro Juarez da Silva, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade Carta Convite para realização do objeto abaixo descrito:

**2. OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objetivo, estabelecer as diretrizes básicas para: Contratação de empresa de prestação de serviços, com material e mão de obra para Construção de uma ponte de concreto armado na comunidade de Roça da Estância, conforme Memorial Descritivo, orçamento Discriminativo, cronograma de execução e Projetos.

**2.1.1 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

2.1.2 Os interessados poderão obter informações complementares sobre a licitação e adquirir o Edital, Memorial Descritivo e Quantitativo de Valores, na Prefeitura Municipal de Mampituba RS, Sito a Rua Herculano Lopes Nº220 Centro, no setor de LICITAÇÕES, de segunda a sexta feira das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min. Maiores informação pelo fone (0xx51) 6152058.

2.1.3 A visita oficial no local onde serão executados os serviços será realizada no dia 10 de março de 2016 das 13h:30min às 17h:00min na Prefeitura Municipal de Mampituba, dia este em que o responsável estará a disposição dos técnicos das empresas interessadas para acompanhá-los na obra, sanar dúvidas e fornecer informações necessárias referentes ao Objeto.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Podem participar desta licitação todos os interessados, que comprovarem eficazmente o atendimento dos requisitos deste edital.

3.2. Não serão aceitas propostas de empresas consorciadas, bem como de empresas concordatárias.

*[Handwritten signature]*  
PAG 03



PÁG 04

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- Dist. BR 101  
26 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

#### 4. DA ABERTURA

4.1. Os envelopes com documentos e propostas, serão entregues e abertos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mampituba/RS, sito a Rua Herculano Lopes Nº220 Centro, **dia 14 de março de 2016 às 10:00hs.**

4.2. Os envelopes com as propostas dos concorrentes inabilitados serão devolvidos aos mesmos fechados.

4.3. Em hipótese alguma será concedido novo prazo para entrega dos envelopes, sendo que, iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação e proposta, não serão permitidas modificações.

4.4. Após abertura do último envelope da habilitação, a comissão de licitação só dará início à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, se for de comum acordo entre todos os participantes, que em ocorrendo, farão a apreciação das mesmas rubricando cada folha.

4.5. Somente poderá assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos falar em nome do licitante, fazer uso da ata da reunião, em tudo o que se relacione com a licitação o representante da empresa ou seu procurador com documento comprobatório e a comissão de licitação.

#### 5. DOS ENVELOPES

5.1 As empresas participantes deverão comparecer no dia e hora marcada, com 02(dois) envelopes, denominados respectivamente Nº01: HABILITAÇÃO E Nº02: PROPOSTA.

5.2 Os envelopes deverão ser entregues lacrados e indevassáveis, nos quais sugere-se o seguinte texto: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA/RS, SITO NA RUA HERCULANO LOPES Nº220, CONVITE Nº021/16, NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE e Nº01:HABILITAÇÃO E Nº02: PROPOSTA.

#### 6. DA HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº01

6.1. O envelope contendo os documentos relativos à habilitação deverá ser entregue fechado, trazendo em seu interior cópia autenticada ou a original dos seguintes documentos, com data de validade igual ou posterior a data de abertura da licitação, dentro do envelope nº01.

6.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

6.3. Certidão Negativa Municipal, sede do licitante.

6.4. Certidão Negativa do INSS.

6.5. Certidão Negativa do FGTS.

6.6. Certidão Negativa de Débitos Federal e Estadual

6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT

6.8. Declaração de que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99).



- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- Dist. BR 101  
26 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

6.9. Registro de inscrição na entidade competente **CREA**. Se a empresa for de outro ESTADO terá que ter visto do CREA, do Estado do RIO GRANDE DO SUL.

6.10. Prova de qualificação, **em nome do Profissional ou da empresa**, mediante comprovação de **APTIDÃO**, através de atestado de obra realizada para órgão público ou empresa privada, devidamente visada pela entidade competente.

6.11. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação exigida neste edital ou que apresentarem documentos rasurados e/ou com data de validade anterior ao dia de abertura da licitação.

6.12. A empresa participante deverá apresentar no Envelope nº 01 o **Atestado de Visita** do local onde serão desenvolvidos os serviços referentes ao objeto licitado, fornecido pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Mampituba/RS.

## 7. A PROPOSTA - ENVELOPE Nº02

7.1 Na proposta deverá constar:

I - Valor unitário, conforme orçamento, sendo em moeda corrente nacional, devendo estar incluso nos preços cotados os encargos sociais, comerciais, fiscais, trabalhista e outros pertinentes ao objeto do edital;

II - a identificação da empresa, com carimbo e assinatura do responsável pela mesma;

III - a validade da proposta, que deverá ser igual ou superior a 60(sessenta) dias, a contar da data da mesma.

7.2. Ultrapassando a fase de habilitação e abertura das propostas, não mais cabe inabilitar licitantes, por motivos relacionados com habilitação.

7.3. A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emenda nem rasuras, não podendo ser manuscrita;

**7.4. as empresas deverão enviar junto com a proposta, no envelope nº 02:**

II - o cronograma físico financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, e os percentuais de cada parcela e da respectiva etapa sobre o valor total da obra, bem definidas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado;

III - declaração do proponente que tomou conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, do memorial descritivo, da planilha orçamentária e projeto, responsabilizando-se pela execução dos serviços e pela observância das especificações técnicas vigentes da ABNT, assinado, também, por técnico legalmente habilitado.

7.5. Serão desclassificadas todas as propostas que deixarem de atender qualquer um dos requisitos deste edital.

## 8. A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS



PÁG 06

- Emancipação  
28/12/1995

8.1. Somente poderá assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos, falar em nome do licitante, fazer uso da ata da reunião, e tudo o que se relacione com a licitação, o responsável pela empresa ou seu procurador com documento comprobatório e a comissão de licitação.

- Lei 10.671

### 9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

9.1. Serão desclassificadas as propostas apresentadas pelas empresas com os preços superiores ao valor de R\$ 129.744,39 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), ou considerados inexeqüíveis.

- Instalação  
01/01/1997

### 10. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO OBETO LICITADO**, respeitando o critério de aceitabilidade de preço.

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

10.2. Em caso de empate, adotar-se-á o que diz o parágrafo 2º, do artigo 45, da lei Federal 8.666/93.

- Dist. Capital  
228 Km

10.3. As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 023/16.

### 11. DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO

11.1. A Comissão julgadora desclassificará as propostas:

I - que não atenderem às exigências contidas no edital;

II - com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

III - que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

IV - com valor unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, ainda que no ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

- Dist. BR 101  
28 Km

11.2. Quando todas as empresas participantes estiverem inabilitadas ou suas propostas forem desclassificadas, a comissão de licitação, com base na Lei 8.666/93 e alterações, poderá fixar aos licitantes o prazo de dois dias úteis para apresentação de novas propostas.

- Acesso  
RS 494

11.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

11.4. A inabilitação do licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina



PÁG 04

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- Dist. BR 101  
28 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

11.5. Quando se apresentar apenas uma empresa à análise e julgamento da habilitação e proposta ficará a critério da comissão de licitação, atendida as previsões legais do edital e ao interesse público.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da comissão de Licitação cabem:

I - Recurso, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do Contrato, que se refere o artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas.

II - Representação no prazo de 2(dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que caiba recursos hierárquicos.

III - Pedido de reconsideração, da pena de inidoneidade, no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato.

IV - A intimação dos atos referidos no inciso I alíneas "a", "b", "c" e "e", deste subitem, excluídos os de advertências e multa de mora, e no inciso III, também nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

V - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2(dois) dias úteis.

VI - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2(dois) dias úteis. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 2(dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

VII - O recurso e o pedido de reconsideração interposto fora do prazo não serão conhecidos.

## 13. OS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, mediante extração de nota fiscal, conforme o andamento dos serviços executados e laudo de vistoria emitido pelo Engenheiro responsável da Obra, obedecendo o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO,





PÁG 08

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- st. BR 101  
26 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

13.2. A última parcela será paga após emissão do laudo de recebimento provisório da obra, emitido pelo fiscal responsável da obra.

13.3. O cronograma físico financeiro deverá conter as etapas de execução dos serviços, e as respectivas parcelas de pagamentos, bem definidas e assinadas por seu técnico legalmente habilitado, não podendo ultrapassar o período estabelecido no Cronograma Físico Financeiro a partir do início da obra.

13.4. A proponente vencedora desta licitação receberá seus pagamentos através da extração da nota fiscal de prestação de serviços, devendo estar anexa à nota fiscal o laudo de vistoria emitido pelo fiscal responsável da Prefeitura, assim como a guia de pagamento do INSS, sobre a mão de obra executada no mês anterior, considerando que os preços cotados são irrealizáveis até o fim da obra.

13.5. Após a conclusão dos serviços executados pela empresa, será elaborado o recebimento da obra, e lavrado o respectivo Termo de Recebimento Provisório, pela Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa. O Termo de Recebimento Definitivo será após 30(trinta) dias do recebimento provisório da obra.

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de Mampituba fiscalizará rigorosamente o andamento da obra licitada, cada etapa dos serviços, conforme cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada, através de fiscal, designado pelo Executivo municipal, que realizará a vistoria dos materiais utilizados pela empresa, bem como a qualificação da mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

#### 15. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para execução dos serviços será conforme o Cronograma Financeiro.

#### 16. OS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas para contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE OBRAS  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01.1.002.4.4.90.51.00.00.00.00.0001-34

#### 17. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. À empresa vencedora, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

17.2. Está a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

I - Será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratual não realizado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.



PÁG 09

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- It. BR 101  
28 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

II - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
- c) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, para terceiros, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Mampituba;
- e) Executar o objeto contratual em desacordo com projeto e normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- f) Desatender às determinações da fiscalização;
- g) Cometer qualquer infração às normas legais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelo órgão competente em razão da infração cometida;
- h) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- i) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

III - Será aplicada multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano a Prefeitura Municipal de Mampituba ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Serão de responsabilidade da empresa vencedora, as exigências abaixo relacionadas:

- a) Fornecimento de todo o ferramental, equipamentos necessário no serviço.
- b) Transporte interno e externo.
- c) Montagem do canteiro de obra.
- d) Manter permanente mestre de obra qualificado.
- e) Utilização de materiais de primeira qualidade a serem vistoriados pela fiscalização, antes de sua utilização.
- f) Propiciar condições de segurança para os transeuntes.
- g) Responsabilidade pela guarda dos materiais.



PÁG 10

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- st. BR 101  
28 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

h) Observar a utilização de equipamentos ruidosos em horários e locais adequados.

i) A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente as normas da ABNT em vigor.

j) A firma contratada obedecerá rigorosamente as normas em vigor, relativas a segurança do trabalho na construção Civil, de acordo com a Portaria Ministerial 3214 de 08.06.78.

k) Ficará a contratada obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações.

l) As medidas constantes em planta deverão ser obrigatoriamente conferidas no local.

m) Os serviços discriminados nesta especificação serão executados por firma competente e de idoneidade comprovada, de agora em diante denominada de "contratada".

n) Serão impugnados pelo órgão técnico competente todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações.

18.2. A empresa vencedora deverá apresentar antes de iniciar o serviço ou após assinatura do contrato uma ART de execução, assinada pelo engenheiro responsável da firma e a matrícula da obra no INSS, para deliberação dos serviços pelo fiscal da Prefeitura.

18.3. Serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referentes a contratação.

18.4. Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviços deste edital, de acordo com as normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor na Prefeitura Municipal de Mampituba.

18.5. O registro de execução da obra ou serviço deverá estar em local visível, incluindo a placa da obra.

18.6. Na conclusão da obra, antes do último pagamento, a firma contratada para execução do objeto deverá apresentar o registro dos empregados que trabalharam na obra licitada, bem como os recibos de pagamentos e recolhimento das obrigações civis, de acordo com as leis trabalhistas em vigor, e a certidão negativa de débitos do INSS (CND) relativa a obra.

### 19. DAS GARANTIAS DO CONTRATO

19.1. Após assinatura do contrato no ato da abertura do diário de obra a empresa vencedora deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da lei 8.666/93 correspondente a 2% (dois) por cento do valor de sua proposta ou valor total do contrato no setor da tesouraria desta prefeitura.

19.2. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização igual ao índice de rendimento pago pela caderneta de





PÁG 11

poupança, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após recebimento definitivo do objeto.

19.3. Reverterá a garantia em favor da Prefeitura Municipal de Mampituba nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos cabíveis.

## 20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, fiscalização e responsável técnico da empresa contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o término da obra e;

b) Definitivamente, por servidor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30(trinta) dias da entrega provisória da obra, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultada a comissão julgadora de licitação juntamente com o responsável técnico da Prefeitura, a promoção de diligências, destinadas a esclarecer, completar a instrução do processo licitatório ou solicitar esclarecimentos adicionais aos concorrentes, que deverão ser satisfeitos 24:00 horas antes da apresentação das propostas. A apresentação dos envelopes por parte da empresa participante implica em total concordância com as condições deste edital.

21.2. Em todas as fases da presente licitação será observada as normas aplicáveis ao procedimento licitatório, em especial o artigo 109 da lei 8.66/93 e alterações.

21.3. Em hipótese alguma será concedido prazo para entrega das propostas, iniciada a abertura dos envelopes relativo a habilitação e proposta, não será permitido modificações, nem a participação dos interessados retardatários.

21.4. Esta licitação será julgada e homologada com observância do previsto nos artigos 43, 44, 64 e seus incisos e parágrafos da lei 8,666/93 e o artigo 45 da lei e suas alterações.

21.5. A Prefeitura Municipal de Mampituba reserva-se ao direito de não adjudicar a decisão final a nenhum dos concorrentes, bem como anular no todo ou em parte a presente licitação, por interesse público, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- st. BR 101  
28 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- Dist. BR 101  
28 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

21.6. Fazem parte integrante deste edital a Minuta de Contrato, Memorial Descritivo, Quantitativo de Valores e projeto, que têm por objetivo estabelecer as diretrizes básicas para execução do objeto.

### 22. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

22.1. Encerrando a fase de julgamento o processo será levado ao senhor Prefeito Municipal, para sua homologação e adjudicação em favor da empresa vencedora, o que poderá ainda se entender para o bem desse Município suspender ou tornar sem efeito a presente licitação.

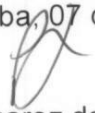
### 23. DA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. No prazo de 05(cinco), dias a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor desta licitação, deverá contratar com a Prefeitura Municipal de Mampituba.

23.2. A desistência da Prefeitura de Mampituba de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a essa o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

23.3. No contrato a ser assinado com a firma vencedora constarão as cláusulas necessárias e previstas nos artigos 77, 78 e 79 entre outros, da lei 8.666/93 e 8.883/94 e alterações posteriores.

Mampituba, 07 de março de 2016

  
Pedro Juárez da Silva  
Prefeito Municipal

PÁG 12